



# Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 14 de 26 de maio de 1955:

Dispõe sobre a delimitação da zona Urbana e Suburbana da cidade de Capinópolis.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona Urbana da cidade de Capinópolis fica compreendida dentro dos seguintes limites:

Avenida Municipal, Av. Brasil, Rua Belo Horizonte, Rua Minas Gerais, Av. João Pessoa, Av. Independência, e Av. Cachoeira Dourada.

Art. 2º - A zona Suburbana da cidade de Capinópolis fica compreendida dentro da zona Urbana e os seguintes limites: Av. Campos Elzeos, Av. Sanitária, Av. Independência e Rua Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 26 de maio de 1955.

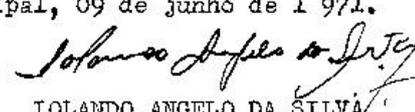
Pº Secretário-  
Ocarice Gomes Garcia-

- O Prefeito Municipal-  
-Cássio Macedo-

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) fl. 16V., com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 09 de junho de 1971.

  
JANEIR FERREIRA DE BIMA  
Sec. da Administração-

  
IOLANDO ANGELO DA SILVA  
- Prefeito Municipal-